



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2014-2015

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 52.399.946/0001-76, portador da Carta Sindical n.º 24440.58327/87 e SR09344, com sede na Rua 24 de Maio, 104 - 8º andar - Centro - SP - CEP - 01041-000, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 10/05/2014, por seu Presidente, *Sr. Ernane Silveira Rosas*, portador do CPF/MF n.º 314.702.707-49, abaixo assinado, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25.797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285 - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 28/10/2013, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais, *Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior* - CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelo advogado, *Dr. Fernando Marçal Monteiro* - OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598, que representa também os seguintes Sindicatos filiados: *Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo*, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.087.232/0001-18 e portador do Registro Sindical - Processo n.º 318.862/72, SR06781, com sede na Av. Senador Queirós, n.º 605, 23º andar - Conjunto 2312 - Santa Efigênia - SP - CEP - 01026-001, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 29/08/2013 e o *Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo*, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.087.273/0001-04, portador do Registro Sindical - Processo n.º 24000.003254/84, SR02303, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º andar - Conjunto 1313 - SP - CEP - 01041-001, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 14/08/2013, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão reajustados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de reajuste salarial que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

2ª - COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários na conformidade da cláusula 1ª desta Convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos para a categoria preponderante.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, devendo as percentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula 1ª (REAJUSTE SALARIAL).

3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, o salário normativo de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) mensais, a vigorar a partir de 01 de julho de 2014.

4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de setembro/2014, dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, uma contribuição assistencial de 5% (cinco por cento), limitada ao teto de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por empregado.

Parágrafo 1º - Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica garantido aos empregados integrantes da categoria profissional o direito de oposição à presente contribuição, através de manifestação perante o *Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo*, com posterior remessa de cópia à empresa, em até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



Parágrafo 2º - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor, única e exclusivamente, do *Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo*, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na Agência nº 4300-1, C/C nº 20550-8, em guias próprias fornecidas pelo *Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo*, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 3º - Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ao Sindicato dos Nutricionistas, relativa ao ano de 2014, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto.

Parágrafo 4º - A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.

5ª - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo Sindicato dos Nutricionistas ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso à empresa, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e, sua comprovação posterior, no mesmo prazo.

Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias, por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

6ª - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de Nutricionista, regulada pela Lei nº 8.234/91, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutrição, empregados nas empresas de comércio e serviços inorganizadas e representadas pela FECOMERCIO SP, e pelos sindicatos signatários da presente norma.

7ª - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria preponderante, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção Coletiva.



Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula fica limitada, em seu total, ao teto de um salário normativo da categoria profissional predominante vigente à data da infração.

8ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

9ª - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção Coletiva, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja, 01.07.2014.

10 - NORMAS SUPERVENIENTES

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta norma, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

11- DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de agosto de 2014.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



12 - ANOTAÇÃO DA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou função de Nutricionista na forma da Lei n.º 8.234/1991, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

13 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

14 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

15 - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva será de 1 (um) ano, com início em 01.07.2014 e término em 30.06.2015.

São Paulo, 28 de julho de 2014.

**Pelo Sindicato dos Nutricionistas do Estado
de São Paulo**



ERNANE SILVEIRA ROSAS

Presidente

CPF/MF n.º 314.702.707-49

**Pela FECOMERCIO SP e demais
Sindicatos Patronais nominados**



IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

Presidente

Conselho de Assuntos Sindicais

CPF/MF n.º 747.240.708-97



FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP - 86.368

CPF/MF n.º 872.801.598-34